



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS**

CNPJ: 16.901.381/0001-10 PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 /

CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

pmlagoadospatos@yahoo.com.br

### **DECRETO NO. 15, DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

#### **DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLO PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS, ENQUANTO DURAR A PANDEMIA DE COVID-19, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto nos artigos 13, incisos I, II, XVI, XX e XXXI, 14, inciso I, 15, parágrafo único, 47, inciso V, 70, incisos VI e XX, 94, parágrafo primeiro, 97, inciso I, alínea "I", 136, 140, 157, 158, 171 e 172, incisos I a III, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Federal 13.979, de 06.02.2020 e artigo 30, inciso I, da Constituição da República;

**Considerando** que o Município de Lagoa dos Patos, encontra-se em Estado de Calamidade Pública até o dia 30.06.2021, por força do Decreto Municipal no. 01, de 04 de janeiro de 2021, de cujo conteúdo foi remetido, para conhecimento, à Câmara Municipal do Município e, para fins legais, a Assembléia de Minas Gerais;

**Considerando** deliberação, nesta data, por parte do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Lagoa dos Patos–MG;

**considerando** a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo Agente Novo Coronavírus – SARS – CoV – 2;

**considerando** as orientações e medidas adotadas pela Macrorregião norte do Estado de Minas Gerais;

**considerando**, de forma excepcional e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19);

**considerando**, que todo o país apresenta alta no número de casos da COVID-19, recomendando pronta atuação na implementação das medidas de distanciamento social;

**considerando** as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda a Microrregião de saúde;

**considerando** que em situações de maior gravidade serão adotadas medidas de maior restrição na prevenção do contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19);

**considerando**, que os próximos dias serão de extrema importância para a prevenção e o combate da COVID-19;

**considerando** consulta realizada com os docentes da rede municipal de ensino;

**considerando**, ser direito de todos o acesso aos meios de tratamento de saúde e que a Educação é Direito Fundamental; e,

**Considerando** ainda, que:

a) as ações que visam o combate a pandemia do COVID-19 devem permanecer, com o fim de se evitar a infecção viral e, ainda, preservar a saúde da população;

b) o ambiente escolar é composto, em sua maioria, por crianças, adolescentes e jovens, que pela característica imunológica, ao contraírem o COVID-19, tendem a não manifestar sintomas imediatos, ou apenas manifestar sintomas leves, mas permanecem como vetores de transmissão, podendo, inclusive, acelerarem a circulação do vírus e, assim, alastrar a pandemia;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS**

CNPJ: 16.901.381/0001-10 PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 /

CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

pmlagoadospatos@yahoo.com.br

- c) há necessidade de aprofundar os estudos e discussões para que as aulas escolares presenciais sejam retomadas, mas com segurança, para alunos e professores;
- d) o impacto social, na circulação de alunos, pais e professores, afetará, substancialmente, o isolamento social, notadamente em todos os horários do dia;
- e) a compulsoriedade da presença dos estudantes, nos educandários, e baixo número de horas semanais que alunos e professores terão em relação ao distanciamento social;
- f) o envolvimento direto, de prestadores de serviços e idosos, que se acresceram a rotina escolar dos alunos;
- g) o ambiente escolar, circunscrito a sala de aula, trata-se de local fechado, onde a circulação de ar se mostra restrita e, portanto, limitada, com a presença de elevado número de pessoas em pequeno espaço de ambiente;
- h) se mostra necessário assegurar, aos alunos, tanto da rede municipal, como da rede estadual, bem como aos professores e demais profissionais envolvidos no ensino curricular presencial, meios de saúde, com higiene e segurança, capazes e suficientes de obstar o avanço do vírus do COVID-19 no meio social; e,
- i) houve, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Comitê Extraordinário Municipal de combate ao COVID-19, recomendação de suspensão das aulas escolares presenciais no âmbito do Município.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas as aulas presenciais, da rede pública estadual, municipal e particular, que se desenvolvam no âmbito da circunscrição territorial do Município de Lagoa dos Patos, até o dia **02 de abril de 2021**.

**Art. 2º** - Ficam prorrogados, até a data de que trata o artigo anterior, o sistema remoto de ensino a distância, relacionados com a ministração de aulas e atividades escolares em geral, na rede pública municipal de ensino, inclusive com permanência e/ou adoção de PETs – Plano de Estudos Tutorados, devendo os educandários evitar a realização de atividades presenciais, exceto aquelas necessária a atuação do próprio corpo de professores e demais profissionais do ensino.

**Art. 3º** - As Secretarias de Educação, Saúde e Comitê Extraordinário de combate ao COVID-19, através de seus Secretários e integrantes, deverão permanecer monitorando e aferindo as formas, métodos e condições de retorno seguro às atividades escolares presenciais, inclusive recomendando dadas do seu reinício, com apresentação de diagnóstico, para este fim, até o dia **23 de março de 2021**.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Patos, 4 de março de 2021.

**HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA**  
Prefeito de Lagoa dos Patos

**IVONETE NERES DE ALMEIDA**  
Secretária de Educação